

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II
EXAME FINAL (COINCIDÊNCIAS)
TURMA B

30 de Junho de 2022

Duração: 2 horas

I

António, SA, fabricante de automóveis, e Bento, Lda., concessionário do primeiro, acordaram em contrato de concessão comercial que todas as encomendas do segundo deveriam revestir a forma escrita e ser enviadas por correio registado para a morada do primeiro.

No entanto, em 3 de maio de 2022, a Bento, Lda. solicitou por correio electrónico uma encomenda de 10 automóveis da António, SA, tendo colocado na comunicação assinatura digital certificada por entidade certificadora. A segunda rejeita imediatamente a encomenda, alegando não ser a mesma válida, o que a Bento, Lda. contesta.

Três dias depois, a Bento, Lda. fez uma outra encomenda por telefone, fundamentando com a muita urgência na mesma, tendo a António, SA respondido no mesmo telefonema que aceitava a encomenda. Um dia depois, porém, vem a dar o dito por não dito e comunica à Bento, Lda. que afinal não aceita a encomenda. Inconformada, esta última afirma que há contrato celebrado e que o mesmo deve ser cumprido.

Quid iuris? (7 val.)

- a) Convenção de forma necessária
- b) A violação da convenção de forma não torna o negócio nulo, apenas desrespeita o acordo celebrado;
- c) Analisar o processo contratual da segunda encomenda. Requisitos da proposta e da aceitação. O contrato é válido e vincula as partes.

II

Carlos toma de arrendamento o prédio X, propriedade de Daniel, senhorio, convencionando-se no contrato que o mesmo deixaria de produzir efeitos se o primeiro fosse compulsivamente aposentado do Estado em resultado de processo disciplinar que estava a decorrer. No contrato ficou ainda convencionado que o contrato cessaria os seus efeitos em 3 de Julho de 2030.

Três meses depois, Carlos é aposentado compulsivamente e comunica o facto a Daniel, declarando estar extinto o contrato e prontificando-se a devolver o prédio. Daniel entende que isso não é possível, por só haverem decorrido três meses, apesar do contrato ser omissivo nesse ponto.

Quid iuris? (6 val)

- a) Contrato celebrado com condição resolutiva e termo final. Elucidação dos conceitos respectivos
- b) A condição verificou-se. Análise dos efeitos da verificação da condição (destruição retroactiva do contrato)

III

Ao negociar a compra e venda de um prédio rústico, Ermelinda declara ao proprietário vendedor, Francisco, que pretende adquirir igualmente os acessórios da coisa, o que este aceita, incluindo os mesmos no preço final.

Na outorga da escritura pública, porém, o notário indicou no clausulado que os acessórios não estavam incluídos na venda do prédio e Ermelinda, distraída, não deu conta, assinando o contrato. Francisco, que se apercebeu do sucedido ao ler a minuta antes de assinar, manteve-se calado e nada disse ou fez para esclarecer Ermelinda.

Após a conclusão do contrato, quando tomou posse, Ermelinda constatou que Francisco havia retirado os acessórios do prédio, contrariamente ao combinado e exigiu o cumprimento do acordo, ao que o segundo responde com a redação do contrato assinado por ela.

Quid iuris? (7 val.)

- a) Erro na declaração. Requisitos e anulação
- b) Interpretação da declaração negocial. Critérios legais e *protestatio facta contraria*.